



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 07 de Agosto de 2020.

Ofício nº 5185/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) MARINHO SAMPAIO cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20993/2020
Data: 13/08/2020 Horário: 12:31
ADM -

Atenciosamente

NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 5536 a 5537/2020

À Sua Excelência
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



PROC. N.º 2020/021797 - 2

FOLHA
06

Maria Gabriela A. Dias
Assessoria Técnica - IPM

Assinatura/Carimbo

IPM-S

Em resposta aos questionamentos de fls.02/03, informamos que os atendimentos presenciais no IPM se encontram suspensos, por conta da situação de pandemia, bem como atendimento aos decretos municipais.

Por esta razão, após deliberação da Ilustre Diretora Superintendente desta autarquia, foi publicada no DOM em 16/07/2020 a Resolução 08/2020, que regulamenta o protocolo de pedidos de aposentadoria via e-mail.

Por derradeiro, esclarecemos que todos os pedidos encaminhados nos termos da resolução supra foram devidamente protocolados.

É o que tinha para manifestar.

Segue para apreciação.

Maria Gabriela de Almeida Dias

ASSESSORA TÉCNICA - IPM

ASTEL:

Segue com as informações requeridas pelo Nobre Edil.

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2020.

MARIA REGINA RICARDO

Diretora Superintendente
IPM

5536
Mauro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS
RIBEIRÃO PRETO**

RESOLUÇÃO Nº. 008/2020
16 de julho de 2020

A Diretoria do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, nos termos da Lei Complementar Nº 1.012 de 17 de maio de 2000, e suas alterações,

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da eficiência e da petição aos poderes públicos, especialmente quando relativos à aposentadoria dos servidores estatutários municipais;

CONSIDERANDO o grave quadro sanitário provocado pela atual pandemia do coronavírus no Município;

CONSIDERANDO que o decreto do Executivo Municipal 159/2020 prorroga a suspensão dos prazos dos processos administrativos até 31/07/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º – Os servidores municipais que pretendam ingressar com pedido de aposentadoria, até que o município de Ribeirão Preto migre para um quadro sanitário que possibilite o atendimento presencial de atividades não consideradas essenciais, deverão fazê-lo por meio de e-mail.

§ 1º – Para a prestação do serviço será destinado e-mail: **ouvidoria@ipm.pmrp.com.br**.

Artigo 2º – O interessado, no texto do e-mail deverá constar expressamente o pedido e o número de telefone para contato.

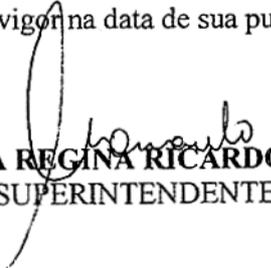
§ 1º – Os documentos necessários para a apreciação do pedido - conforme lista existente no site do IPM (resolução 012/2019-IPM) - deverão ser encaminhados anexos ao e-mail no formato PDF.

Artigo 3º – Após o recebimento do pedido e a verificação dos documentos será elaborado o protocolo com seu respectivo número, que será enviado ao interessado para que posteriormente possa acompanhar o andamento do pedido.

Artigo 4º – Para prosseguimento do processo, no momento em que cessar a suspensão dos prazos processuais administrativos, cumulativamente ao retorno do atendimento presencial das atividades não essenciais, os interessados serão notificados por e-mail para o comparecimento e apresentação dos documentos originais.

Artigo 5º – Os pedidos de aposentadorias e seus respectivos processos passarão a seguir integralmente as normas do IPM sobre o tema (resolução 012/2019-IPM).

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


MARIA REGINA RICARDO
DIRETORA SUPERINTENDENTE - IPM



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

13
021798-0 202

Claudio Roberto Mucorbani
Chefe de Divisão de
Planejamento e Orçamento
1.2.2-12

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
PROCESSO ADM. Nº 2020 21798 0
OBJETO: REQUERIMENTO

Ante a manifestação exarada as fls. 07/12 dos autos.

Remeto os autos à ASTEL, em atenção a r. solicitação do Nobre Vereador, para prosseguimento nos termos ora exarado.

Ribeirão Preto 11 de agosto de 2020

MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Secretário Municipal da Fazenda

PMRP

5537
Joãozinho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua. Lafaiete, 1000 – Cep 14015-080 – Tel (16) 3977-5700

08
021 798-0 2020

Cidade de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Município de Ribeirão Preto
11.124-112

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Essa distribuição dos recursos, conforme inciso I e II do referido art. 5º, pode ser assim representada:

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos recursos conforme a LC 173/2020.

TABELA 1
Recursos do Programa Federativo de Enfrentamento
ao Coronavírus, por ente, segundo a destinação (em R\$ bilhões)

Poder Executivo Local	Saúde e Assistência Social	Livre aplicação	TOTAL
Estados e Distrito Federal	7,0	30,0	37,0
Municípios	3,0	20,0	23,0
Total	10,0	50,0	60,0

Fonte: Planalto, LC 173/2020.

Elaboração: DIEESE

Na aplicação dos incisos do art. 5º, os recursos chegam aos municípios - *vinculados* a Saúde e Assistência social e os recursos para mitigação dos efeitos da Pandemia *desvinculados*, para que os municípios possam fazer frente a perda de arrecadação.

Cabe ressaltar que no **Inciso I** recursos destinados a Saúde e Assistência Social o legislador não estabeleceu percentuais ou forma de divisão desse montante entre Saúde e Assistência, deixando ao Município essa prerrogativa, esse entendimento também foi o da Confederação Nacional dos Municípios na Nota Técnica nº 36/2020, sobre o Programa Federativo de Enfrentamento a Pandemia orientou:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua. Lafaiete, 1000 – Cep 14015-080 – Tel (16) 3977-5700

09
021 797-0 2020

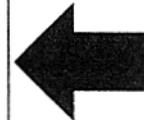
Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Orçamento
14.024.000

O texto aprovado estabeleceu o montante total de R\$ 60 bilhões, que serão pagos em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas.

A distribuição desse valor se dará da seguinte maneira:

- R\$ 10 bilhões serão destinados para ações de saúde pública e de assistência social, dos quais:
 - R\$ 7 bilhões irão para Estados e o Distrito Federal; e
 - R\$ 3 bilhões, para os Municípios.

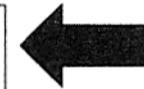
NOTA: Esses recursos poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (Suas). O rateio dos R\$ 3 bilhões para os Municípios serão de acordo com o tamanho da população: **CABERÁ AO MUNICÍPIO A DETERMINAÇÃO DE QUAL MONTANTE SERÁ DESTINADO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



O entendimento da aplicação do **Inciso II** também foi corroborada pela Confederação:

- Os R\$ 50 bilhões restantes do auxílio, de livre aplicação, serão entregues:
 - R\$ 30 bilhões para Estados e Distrito Federal; e
 - R\$ 20 bilhões para Municípios.

A distribuição do montante para os Estados obedecerá à tabela anexa ao texto aprovado, que segundo a justificativa da redação é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título de contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Essa junção teve como objetivo atenuar as grandes perdas que os maiores Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos Municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual país.



Desses recursos a parcela destinada ao Município de Ribeirão Preto foi:

Inciso I - R\$ 10.186.163,68 (dez milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) em 4 parcelas.

Inciso II - R\$ 68.624.016,16 (sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, dezessete reais e dezesseis centavos) em 4 parcelas.

Assim, a leitura da destinação dos recursos originários da LC 173/2020, foi realizada da seguinte forma.

Inciso I - ações de enfrentamento ao Covid-19

“ conforme inciso I do referido art. o valor de R\$ 3 bilhões divididos entre os municípios. Enquadrado nesse inciso a parcela total que é destinada ao Município Ribeirão Preto é de R\$ 10.186.163,68 (dez milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), esse valor será repassado em 4 parcelas de R\$2.546.540,92 (dois milhões,



10
021798-0 2020
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Centro da Divisão de
Planejamento Orçamentário
1.2.2-42

quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Esse repasse do Governo Federal vem, como usualmente nominado, **“VINCULADO”** para Ações de Assistência Social e Saúde.

Inciso II - para mitigação de seus efeitos financeiros.

“conforme inciso II do referido art. o valor de R\$ 20 bilhões divididos entre os municípios. Enquadrado nesse inciso a parcela total que foi destinada ao Município Ribeirão Preto foi de R\$ 68.624.016,16 (sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, dezessete reais e dezesseis centavos), esse valor será repassado em 4 parcelas de R\$17.156.004,04 (dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatro reais e quatro centavos) nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Esse repasse do Governo Federal vem, como usualmente nominado, **“SEM VINCULAÇÃO”**, ou seja para ser utilizado como fonte 01- Tesouro para ações de mitigação aos efeitos financeiros da Covid-19, visando a redução dos efeitos da queda de arrecadação fonte 01 -Tesouro.

Como foram recebidos os recursos no Município:

Como medida de transparência a Secretaria da Fazenda entendeu por bem criar conta bancária e contas contábeis distintas e exclusiva para recebimento dos recursos e tratamento dos gastos provenientes do Governo Federal oriundos dessa Lei.

Assim sendo, em junho referente a primeira parcela no valor total de R\$ 19.702.544,02 (dezenove milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), foram segregados da seguinte forma:

Demonstrativo do Extrato Bancário referente ao valor recebido:



Cliente - Conta atual

Agência 28-0
Conta corrente 173015-0 PMRP FPM
Período do extrato 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/06/2020		0000	14011 850 Aux PFEC Inciso I	350	2.546.540,92	C
09/06/2020		0000	14011 850 Aux PFEC Inciso II	350	17.156.004,04	C

a) **Auxílio PFEC – Inciso I (Ações Saúde e Assistência Social/vinculado)** - Repasse do FPM /AFM – Fundo de Participação dos Municípios- Auxílio Financeiro aos Municípios - R\$ 2.546.540,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

b) **Auxílio PFEC – Inciso II (mitigação efeitos financeiros da Covid-19 sem vínculo)** - Repasse do FPM/ AFM – Fundo de Participação dos Municípios- Auxílio Financeiro aos Municípios - R\$ 17.156.004,04 (dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatro reais e quatro centavos).

Como foram utilizados os recursos no Município:

Segue esclarecimento quanto a utilização dos recursos:

Essa primeira parcela, registrada no extrato supraapresentado, da conta do Banco do Brasil referente ao *inciso I* – “*fonte vinculada*” foram alocados integralmente para a Secretaria da Assistência Social e aplicados para aquisição de Cestas Básicas, que encontra-se em fase de Licitação PC 533/2020 -Pregão 279/2020;

Essa primeira parcela, registrada no extrato supraapresentado, da conta do Banco do Brasil referente ao *inciso II* – “*sem vínculo - fonte 01*” – foi destinada integralmente, no mês de junho, para pagamento de Folha de Pessoal de ativos e inativos da Prefeitura Municipal.

Vale destacar, que é de responsabilidade da Administração Direta Municipal arcar com o pagamento dos valores de aposentadorias dos Servidores Inativos, que por força de regras pretéritas estão congregados em um Plano de Aposentadoria deficitário, sendo que inexistindo o pagamento mensal da Administração Municipal estes ficariam sem recebimento de proventos de aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua. Lafaiete, 1000 – Cep 14015-080 – Tel (16) 3977-5700

12
021 798-0 20

Chancelaria do Prefeito Municipal
Chancelaria do Diretor Municipal
Planejamento Financeiro
14.12.2020

A título de exemplo rememoramos ao final de 2019, o IPM teve contra si impetrados dois Mandados de Segurança para pagamento de proventos de aposentadoria por conta da falta de transferência da Administração Direta, tendo em vista a falta de recursos financeiros.

O valor pago ao Instituto de Previdência dos Municipiários - IPM no valor de R\$ 12.453.930,46, refere-se exclusivamente a folha de pagamento mensal de salários, e não repasse para saneamento do Déficit Atuarial ou qualquer modalidade de Caixa Atuário.

Quanto a origem dos recursos – os recursos são advindos da LC nº 173/2020, repassados ao município pelo Governo Federal, serão distribuídos em 4 parcelas, nos meses de junho, julho, agosto e setembro, sendo que a primeira parcela foi recebida em junho.

Quanto a efetiva aplicação dos recursos foi baseado no Inciso II da Lei 173/2020, o qual é sem vinculação como já descrito nos esclarecimentos iniciais. Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,


EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento


CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Auditora Municipal


MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda